



*Administração
com consciência*

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá MG.

Administração 2005-2008

Exercício 2005

LEI N.º - 2.128 / 2005

“Contém revogação da Lei Municipal N.º 2043/02 que institui a atual Bandeira do Município e revoga a Lei N.º 1912/98 que havia criado a anterior Bandeira Municipal, declara a represtinação desta última Lei, Estabelecendo a Bandeira Oficial do Município de Dorés do Indaiá, e dá outras disposições.”

O Povo do Município de Dorés do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.043, de 22 de Maio de 2002, a qual institui a atual Bandeira Municipal de Dorés do Indaiá, MG, em uso na presente data.

Art.2.º - Em razão da revogação da Lei referida no artigo anterior, não mais prevalece, a partir da entrada em vigor desta Lei, a mencionada Bandeira Municipal instituída pela norma revogada, deixando de ser a referida Bandeira Símbolo do Município de Dorés do Indaiá.

Art.3.º - Com a revogação da Lei Municipal n.º 2.043/02, a qual também é revogatória da Lei Municipal n.º 1.912/98, fica restabelecida em todo seu conteúdo e eficácia pelo motivo repristinatório.

Art.4.º - Com a repristinação da Lei Municipal n.º 1.912/98, volta a ser Símbolo Oficial do Município de Dorés do Indaiá, MG, a Bandeira Municipal criada por referida Lei repristinada.

Art.5.º - A revogação da Lei Municipal n.º 2.043/02 e a repristinação, ou revigor, da Lei Municipal n.º 1.912/98, se deve ao fato de que a Bandeira Municipal criada pela norma revogada, não foi instituída com observação na disposição da Lei Orgânica Municipal que, em seu artigo 2.º, § 2.º, determina que a Bandeira Municipal seja instituída com a escolha pelo seu povo e seja representativa de sua cultura e sua história. Situação bem marcante na Bandeira vetusta e ausente na Bandeira substituída.

Art.6.º- Com o revigoro da Bandeira Municipal criada pela Lei repristinada, o Poder Executivo e o Legislativo devem promover a divulgação da substituição da Bandeira Municipal, principalmente junto as repartições públicas e meios educacionais do Município.

Art.7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8.º- Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 18 de Janeiro de 2005.



JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal